DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1745

PODER EXECUTIVO
https://www.cajamar.sp.gov.br

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEI Nº 2.297, DE 28 DE AGOSTO DE 2026
"INSTITUI O CONCURSO MISS E MISTER MELHOR IDADE CAJAMAR, ESTABELECENDO PREMIÇÃO AOS VENCEDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o ***Concurso Miss e Mister Melhor Idade Cajamar***, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo de estimular a participação de pessoas idosas em eventos locais, promovendo a autonomia, o autocuidado e a inclusão social.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder premiação aos vencedores do Concursos Miss e Mister Melhor Idade Cajamar, da seguinte forma e categorias:

I - ao **1º lugar** – **Miss e Mister Melhor Idade Cajamar**:
a) Feminino: R$ 3.000,00 (três mil reais);
b) Masculino: R$ 3.000,00 (três mil reais).

II – ao **2º lugar – Miss e Mister Elegância Cajamar:**
a) Feminino: R$ 2.000,00 (dois mil reais);
b) Masculino: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

III – ao **3º lugar – Miss e Mister Simpatia Cajamar:**
a) Feminino: R$ 1.000,00 (um mil reais);
b) Masculino: R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário, ou por regulamento próprio a ser publicado no Diário Oficial Municipal as vésperas de cada evento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 1.413, de 18 de novembro de 2010.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 28 de agosto de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.298, DE 28 DE AGOSTO DE 2026
"DISPOE SOBRE O CONCURSO DA RAINHA DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o ***CONCURSO RAINHA DE CAJAMAR***, com o objetivo de eleger as representantes oficiais, valorizando os aspectos sociais, históricos e culturais do Município nos tradicionais Eventos da Cidade de Cajamar.

Art. 2º O concurso de que trata esta Lei, será realizado, conforme regulamento próprio pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, com a finalidade da seleção:

I - Rainha;

II - 1ª Princesa;

III - 2ª Princesa; e

IV - Miss Simpatia.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 3º A Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos adotará as medidas necessárias à realização da seleção e premiação de que trata esta Lei, por meio de uma **Comissão Organizadora**, a ser composta por servidores da própria pasta, bem como, se necessário, por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Parágrafo único. Compete a Comissão Organizadora o planejamento, coordenação e execução de todas as etapas do Evento, incluindo a elaboração do regulamento, definição dos critérios de avaliação e a gestão das candidatas e dos jurados, bem como:

I - elaboração e gestão do Regulamento: Criar e publicar o documento oficial que rege o Concurso (idade mínima, prazos);

II - inscrições e pré-seleção: Receber as inscrições e conduzir etapas eliminatórias, caso o número de candidatas seja superior ao limite para o desfile final;

III - coordenação dos ensaios e desfile: Organizar a passarela, coreografias, provas de roupas, trajes, calçados e acessórios e toda a logística do dia do evento;

IV - seleção do corpo de jurados: Convidar especialistas ou personalidades para compor a mesa julgadora com imparcialidade e/ou proceder a contratação nos termos da legislação vigente;

V - orientação das candidatas: Ser o canal direto de comunicação com as concorrentes, garantindo que cumpram as diretrizes e horários;

VI - supervisão do mandato: Coordenar a agenda de compromissos oficiais, eventos e suas respectivas divulgações ao longo do ano, seguindo o Calendário de Eventos Oficiais do Município, pelas eleitas ao longo do ano.

CAPÍTULO III
DAS CANDIDATAS E DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art.4º Só poderá participar e ser eleita a candidata que preencher as seguintes condições:

I - ser do sexo feminino;

II - residir no Município de Cajamar por um período mínimo de 2 (dois) anos, mediante comprovação de residência;

III - ter entre 18 e 30 anos completos até a data da realização do Concurso;

IV - ser solteira;

V - não ter filho nem estar grávida;

VI - ter altura mínima de 1,60cm;

VII - ter o Ensino Médio completo;

VIII - ter disponibilidade para participar de todas as fases do Evento;

IX - não ter recebido o título de Rainha, de Princesa ou de Miss Simpatia, de quaisquer das edições anteriores;

X - não ter parentesco, natural ou civil, de primeiro e segundo graus, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, com qualquer membro do Corpo de Jurados e da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Todas as candidatas inscritas deverão participar dos ensaios preparatórios para o concurso, a critério da organização, sob pena de desclassificação.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 5º O julgamento será realizado pelo Corpo de Jurados que utilizará por voto aberto, tendo em vista os requisitos:

I - Beleza;
II - Elegância;
III - Simpatia;

Parágrafo único. Caso ocorra empate entre duas candidatas será feita uma nova votação para o desempate.

Art. 6º As candidatas, bem como as futuras vencedoras, firmarão Termo de Autorização onde autorizam o uso, de forma gratuita, de sua imagem, nome, voz e demais características pessoais pela organização do evento, para fins de divulgação, promoção e publicidade, em qualquer meio de comunicação, incluindo, mas não se limitando, a internet, redes sociais, televisão, rádio, jornais, revistas, panfletos, materiais gráficos, relacionados à divulgação e realização do Concurso e dos Eventos da Cidade de Cajamar.

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS OFICIAIS

Art. 7º A partir da proclamação oficial do resultado do Concurso, as eleitas se comprometem a:

I - ficarem à disposição da Comissão Organizadora, para eventos, confraternizações e demais atividades que a representatividade impõe, portando-se, sempre, de maneira condizente com o cargo e obedecendo a todas as disposições do Regulamento, sob pena de perda do título, e só podem participar de eventos como Rainha, Princesa e Miss Simpatia com autorização;

II - usar os trajes, calçados e acessórios definidos pela Comissão Organizadora sempre que comparecerem a atos de divulgação e representação dos Eventos;

III - realizar a divulgação dos Eventos em território nacional;

IV - participar dos Eventos relacionados no “Calendário Oficial de Eventos”, conforme programação;

V - serem as garotas-propagandas dos Eventos da Cidade de Cajamar.

§ 1º As integrantes da Realeza deverão participar dos eventos oficiais conforme calendário definido pela Comissão Organizadora, não gerando tal participação qualquer vínculo funcional, empregatício, estatutário ou relação de trabalho com a Administração Pública Municipal.

§2º A participação em eventos, atividades protocolares ou demais compromissos oficiais constitui atribuição inerente ao título recebido, de caráter exclusivamente representativo, sem natureza laboral ou contraprestacional, não havendo submissão a jornada, subordinação jurídica ou outros elementos caracterizadores de vínculo de emprego.

CAPÍTULO VI
DAS PREMIAÇÕES

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação nas seguintes formas e valores:

I. Rainha: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

II. 1ª Princesa: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

III. 2ª Princesa: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV. Miss Simpatia: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Além da premiação de que trata este artigo, cada integrante, receberá, fivela personalizada, faixa exclusiva, e 3 ingressos no Camarote quando da realização do Rodeio.

CAPÍTULO VII
DAS PARCERIAS

Art. 9º Fica o Município de Cajamar autorizado a firmar parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres para a concessão de brindes, cursos e serviços às integrantes da Realeza, tais como:

I - cursos de maquiagem, penteado, postura e etiqueta social;
II - serviços estéticos ou de produção de imagem pessoal;
III - produtos ou materiais necessários ao desempenho das atividades durante o reinado.

§1º Os brindes destinados às integrantes da Realeza não serão devolvidos ao Município após o término do mandato, salvo em casos de destituição, abandono do cargo ou má conduta que justifique a restituição, mediante decisão da Comissão Organizadora da Realeza.

§2º As empresas parceiras que contribuírem com brindes, cursos ou serviços poderão ser mencionadas durante o Concurso, em materiais de divulgação institucionais e demais meios oficiais, sem ônus ao Município e respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência.

Art. 10. Após a coroação, as integrantes eleitas deverão firmar Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos que disciplinará os direitos, deveres, compromissos e demais obrigações recíprocas, com vigência até a entrega da faixa à Realeza subsequente.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica autorizada a utilização de veículo oficial pelas integrantes eleitas, na condição de passageiras, quando em atividade de representação institucional, desde que conduzido por servidor público municipal devidamente autorizado.

Art. 12. Quaisquer pontos não abordados no regulamento serão dirimidos pela Comissão Organizadora, cujas decisões serão soberanas, irrevogáveis e irrecorríveis e levarão em conta a legislação pertinente.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando o Concurso a que se refere esta Lei, onde serão estabelecidos, pela Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, as regras, o prazo para as inscrições, os critérios e data de julgamento, e outras disposições regulamentares necessárias à sua realização.

Art. 14. As despesas relacionadas com a realização do Concurso, tais como contratação de serviços especializados, jurados, aquisição ou fornecimento de trajes, vestimentas, acessórios, materiais e demais itens necessários a realização do Evento, serão suportadas pela Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, mediante os procedimentos administrativos e licitatórios, observada a legislação vigente.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 16. A presente Lei poderá ser regulamentada, por meio de Decreto, no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 28 de agosto de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

VIVIANE CRISTINA ANDRADE PEDROSA PEREIRA
Secretária Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.299, DE 28 DE AGOSTO DE 2026
"DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no Município de Cajamar, o ***Sistema Municipal de Cultura – SMC***, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica e Plano Diretor do Município.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, instituído pela Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das Políticas Públicas de Cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura do Município de Cajamar, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO III

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A Cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Cajamar.

Art. 4º A Cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Cajamar.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de Cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da Cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município, planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da Cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da Cultura, no âmbito local;

X - consolidar a Cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público municipal no campo da Cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão, a livre acesso, livre difusão e livre participação nas decisões de política cultural;

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO V
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público municipal compreende a concepção tridimensional da Cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da Política Municipal de Cultura.

SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da Cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Cajamar, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A Política Cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à Cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas regionais, de povos e comunidades tradicionais que compõem o território, e ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da Cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a Cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da articulação do Conselho de Política Cultural, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público municipal criar as condições para o desenvolvimento da Cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público municipal deve fomentar a economia da Cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da Cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à Cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à Cultura no Município deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à Cultura por toda sociedade.

CAPÍTULO VI
DAS DEFINIÇÕES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 28. O **Sistema Municipal de Cultura se constitui** num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O **Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se** na política municipal de Cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 30. Os **princípios do Sistema Municipal de Cultura** que devem orientar a conduta da Administração Pública Municipal, dos demais entes federados e da Sociedade Civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a Cultura.

SEÇÃO III
DOS OBJETIVOS

Art. 31. O **Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo** formular e implantar políticas públicas de Cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a Sociedade Civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da Cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da Cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de Cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da Cultura.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO ÚNICO
DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura de Cajamar – SMC os seguintes componentes:

I - Órgão gestor - Coordenação:
a) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura – CMC;

III - Instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - Sistemas Setoriais de Cultura.

§ 1º Os componentes de que tratam os incisos III e IV deste artigo serão matéria de regulamentação em implementação em regramento próprio.

§ 2º Prevalece a estrutura administrativa dos órgãos da Administração Pública Municipal os assim definidos pela Lei Complementar nº 254/2025 ou outra que vier lhe alterar ou substituir.

SEÇÃO I
DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 34. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura é órgão superior e se constitui no órgão Gestor e Coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 35. São atribuições complementares da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para fins desta Lei, além daquelas definidas pela Lei Complementar nº 254/2025:

I - formular e implementar, com a participação da Sociedade Civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar e coordenar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a Cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da Cultura;

VIII - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

IX - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

X - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XI - elaborar estudos das cadeias produtivas da Cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XII - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XIII - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

XIV- convocar e realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XV - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

XVI - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

XVII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da Cultura nos programas, planos e ações estratégicos da Administração Pública Municipal;

XVIII - auxiliar a Administração Pública Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de Cultura;

XIX - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de Cultura do Município.

SEÇÃO II
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 36. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Art. 37. Fica reconhecido e pactuado como parte estruturante do Sistema Municipal de Cultura de Cajamar, o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, fiscalizador e deliberativo, instituído pela Lei 1.887, de 25 de novembro de 2021.

Art. 38. A **Conferência Municipal de Cultura** constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre a Administração Pública Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de Políticas Públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC, analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

Art. 39. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural, participar, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

SEÇÃO III
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 40. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Subseção I
Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 41. O **Plano Municipal de Cultura – PMC**, instituído por lei específica para este fim, terá duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 42. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ou, em não existindo, do titular da política pública cultural na Administração Municipal, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve e atualiza Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da Cultura;

II - diretrizes, princípios e premissas;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Subseção II
Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

Art. 43. O **Sistema Municipal de Financiamento à Cultura** é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da Cultura, no âmbito do Município de Cajamar, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da Cultura, no âmbito do Município de Cajamar:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Política Cultural, definido pela Lei nº 1.887/2021;

III - Incentivo Fiscal, conforme legislação específica; e

IV - outros que venham a ser criados com tal finalidade.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC, será matéria de regulamentação posterior, a ser criado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com participação do Conselho Municipal de Política Cultural.

Subseção III
Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

Art. 44. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura desenvolver o **Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC**, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 45. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por Cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de Cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da Cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das Políticas Públicas de Cultura e das Políticas Culturais em geral, assegurando ao Poder Público e à Sociedade Civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 46. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamento cultural para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 47. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da Cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Subseção IV
Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 48. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o **Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC**, em articulação com os demais entes, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de Cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de Cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 49. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO IV
DOS SISTEMAS SETORIAIS DE CULTURA

Art. 50. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 52. Os Sistemas Municipais Setoriais que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de Cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 53. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura serão estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 54. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da Sociedade Civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 55. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 56. O Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 57. O financiamento das Políticas Públicas de Cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Política Cultural.

Art. 58. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura, quando cabível.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados:

I – às políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de Seleção Pública ou definidos na forma da legislação vigente.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 59. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a Cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 60. Os recursos financeiros da Cultura serão administrados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

§ 1º O Fundo Municipal de Política Cultural, será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com suporte técnico da Secretaria da Fazenda e Gestão Estratégica, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica através de seu órgão de Contabilidade, dará suporte técnico ao Fundo Municipal de Política Cultural, sempre que se fizer necessário.

§ 3º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura acompanhará a conformidade da programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 61. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Art. 62. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 63. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 64. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da Política de Cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Art. 65. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 66. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime o emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 68. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 28 de agosto de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

RODRIGO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.300, DE 28 DE AGOSTO DE 2026
"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CAJAMAR - PMAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Cajamar – PMAC, destinada à garantia do direito de todas as crianças à alfabetização e ao letramento, bem como à recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens no processo de apropriação da leitura, da escrita e da matemática.

§1º A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente da Secretaria Municipal de Educação, desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo.

§2º A Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:

I - a Constituição Federal;

II - a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III - o Plano Nacional de Educação;

IV - o Plano Estadual de Educação;

V - o Plano Municipal de Educação de Cajamar;

VI - o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII - os Programas Federais e Estaduais;

VIII - o Currículo da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será estruturada de forma sistêmica, integrada e permanente, articulando ações de gestão, formação continuada, avaliação, infraestrutura pedagógica, acompanhamento das aprendizagens, recomposição das aprendizagens e reconhecimento de boas práticas educacionais.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:

I - Alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética articulado ao desenvolvimento das práticas sociais de leitura, escrita e letramento;

II - Recomposição das Aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas planejadas para assegurar aos estudantes a superação das defasagens de aprendizagem decorrentes de diferentes fatores educacionais;

III - Governança da Política de Alfabetização: conjunto de mecanismos de planejamento, coordenação, monitoramento, avaliação e articulação institucional destinados à implementação da Política Municipal de Alfabetização;

IV - Regime de Colaboração: atuação articulada entre Município, Estado e União para fortalecimento das políticas de alfabetização.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - garantia do direito de aprender;

II - equidade educacional;

III - educação inclusiva;

IV - valorização dos profissionais da educação;

V - gestão democrática;

VI - cooperação entre os entes federativos;

VII - educação baseada em indicadores educacionais;

VIII - monitoramento contínuo das aprendizagens;

IX - melhoria da qualidade social da educação pública;

X - formação continuada como estratégia permanente de desenvolvimento profissional.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar a alfabetização das crianças na idade certa;

II - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagens educacionais;

III - fortalecer a atuação dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;

IV - reduzir desigualdades educacionais;

V - fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VI - promover a melhoria contínua dos indicadores educacionais;

VII - fortalecer o regime de colaboração com os Governos Federal e Estadual.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será organizada considerando os seguintes eixos estruturantes:

I - Gestão e Governança;

II - Formação Continuada;

III - Infraestrutura Física e Pedagógica;

IV - Avaliação e Monitoramento das Aprendizagens;

V - Reconhecimento de Boas Práticas em Alfabetização.

CAPÍTULO I
DA GESTÃO E GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º A Gestão da Política Municipal de Alfabetização será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento, acompanhamento, avaliação e articulação institucional.

Art. 8º A Governança da Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da eficiência, da cooperação interinstitucional, da transparência, da continuidade administrativa e da melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 9º São instrumentos de Governança da Política Municipal de Alfabetização:

I - Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;

II - Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização;

III - Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização;

IV - Relatórios Anuais de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

SEÇÃO I
DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 10. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instituído na forma do regulamento, integra a estrutura de Governança da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. O Comitê Estratégico Municipal tem por finalidade promover a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a articulação institucional das ações desenvolvidas no território municipal em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dos Programas Federais e Estaduais.

Art. 12. Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II - propor diretrizes para seu aperfeiçoamento;

III - apreciar e aprovar o Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização;

IV - analisar indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

V - acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;

VI - propor estratégias para fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;

VII - acompanhar a implementação das ações de formação continuada;

VIII - acompanhar a execução das ações de recuperação paralela e recomposição das aprendizagens;

IX - acompanhar a implementação das ações previstas no Plano de Comunicação;

X - incentivar o compartilhamento de boas práticas pedagógicas;

XI - elaborar relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;

XII - apreciar o Relatório Anual de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13. O Comitê Estratégico Municipal será instituído por Decreto do Poder Executivo, que definirá sua composição, organização, funcionamento e periodicidade das reuniões.

§1º O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º Poderão integrar o Comitê representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, supervisores de ensino, assistentes técnicos pedagógicos, profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como representantes de outros órgãos e instituições cuja participação contribua para o fortalecimento da Política Municipal.

Subseção Única
Do Articulador Municipal da Política de Alfabetização

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação designará servidor efetivo para atuar como Articulador Municipal da Política de Alfabetização, responsável pela coordenação técnica das ações de implementação, monitoramento e articulação institucional da política no âmbito do Município.

§1º O Articulador Municipal atuará como interlocutor entre o Município, o Estado de São Paulo e a União no âmbito das políticas de alfabetização, observadas as normas dos respectivos programas de colaboração.

§2º A designação do Articulador Municipal não implica criação de cargo, emprego, função pública ou vantagem remuneratória de natureza municipal, podendo o servidor participar de programas de incentivo ou bolsas instituídos pelos demais entes federativos, na forma da legislação específica.

Art. 15. Compete ao Articulador Municipal:

I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II - promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, a Unidade Regional de Ensino, a Secretaria Estadual e o Ministério da Educação;

III - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho Anual;

IV - subsidiar tecnicamente o Comitê Estratégico Municipal;

V - acompanhar os indicadores de alfabetização do Município;

VI - apoiar o planejamento das ações de formação continuada;

VII - acompanhar a implementação das ações previstas no Plano de Comunicação;

VIII - exercer outras atribuições correlatas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação assegurará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a integração entre as áreas responsáveis pela gestão, formação, avaliação, acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens.

SEÇÃO II
DO PLANO DE TRABALHO ANUAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 17. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será orientada por Plano de Trabalho Anual - PTA, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo, no mínimo:

I - diagnóstico da alfabetização no Município;

II - objetivos e metas;

III - ações estratégicas;

IV - cronograma de execução;

V - indicadores de monitoramento da aprendizagem;

VI - estratégias de acompanhamento pedagógico sistemático das unidades escolares;

VII - estratégias de avaliação.

SEÇÃO III
DO PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 18. O Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento permanente de gestão e mobilização social destinado à divulgação das ações desenvolvidas, à mobilização das famílias e da comunidade escolar, ao fortalecimento da cultura da alfabetização e à transparência dos resultados.

Parágrafo único. O Plano de Comunicação poderá contemplar campanhas institucionais, divulgação de indicadores educacionais, ações de sensibilização das famílias, publicações técnicas e demais estratégias voltadas ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

SEÇÃO IV
DOS RELATÓRIOS ANUAIS DE ACOMPANHAMENTO DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 19. O Relatório Anual de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento de governança destinado a sistematizar e analisar as ações realizadas, os dados e indicadores educacionais, os resultados alcançados e os desafios identificados, subsidiando o monitoramento, a avaliação da política, a tomada de decisões e o planejamento das ações para o período subsequente.

CAPÍTULO II
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 20. A Política Municipal de Alfabetização promoverá a formação continuada dos profissionais da educação como estratégia permanente para o fortalecimento das práticas pedagógicas, da gestão educacional e da garantia do direito à alfabetização.

Art. 21. A formação continuada compreenderá as seguintes ações:

I - formação de professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II - formação dos professores responsáveis pelas ações de recomposição das aprendizagens e recuperação paralela;

III - formação de gestores escolares;

IV - formação de coordenadores pedagógicos;

V - formação de supervisores de ensino, assistentes técnicos pedagógicos e demais profissionais da Secretaria Municipal de Educação envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

VI - formação voltada ao uso pedagógico dos resultados das avaliações educacionais.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver ações formativas em regime de colaboração com a União, o Estado de São Paulo, instituições de ensino superior e demais instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. As ações formativas poderão ser certificadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela instituição responsável por sua oferta, na forma do regulamento.

CAPÍTULO III
DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA

Art. 23. O Município assegurará às unidades escolares condições adequadas para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 24. Constituem ações de infraestrutura física e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização:

I - disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos destinados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

II - disponibilização de acervos literários, obras de referência, jogos pedagógicos e demais recursos voltados ao desenvolvimento da leitura, da escrita e da matemática;

III - ampliação e qualificação dos espaços de leitura e incentivo à formação de leitores;

IV - utilização de recursos tecnológicos e plataformas educacionais de apoio à aprendizagem;

V - disponibilização de instrumentos destinados às avaliações diagnósticas, formativas e de monitoramento da aprendizagem.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o planejamento, a seleção, a distribuição e o acompanhamento da utilização dos materiais pedagógicos destinados à implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as orientações curriculares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS APRENDIZAGENS

Art. 26. A Política Municipal de Alfabetização será orientada por processos permanentes de avaliação das aprendizagens, destinado ao monitoramento do desenvolvimento dos estudantes e ao planejamento das intervenções pedagógicas.

§1º O Município manterá política própria de avaliação da alfabetização, articulada às avaliações estaduais e nacionais, utilizando seus resultados para subsidiar o planejamento pedagógico e a melhoria da aprendizagem.

§2º O processo de avaliação poderá compreender avaliações institucionais, internas e externa, tais como: estudos de fluência leitora, produção escrita, oralidade e outros instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO I
DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento pedagógico sistemático das unidades escolares, com a finalidade de fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização e promover a melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 28. O acompanhamento pedagógico será desenvolvido por meio de visitas técnicas, acompanhamento *in loco*, análise de indicadores educacionais, observação das práticas pedagógicas, devolutivas formativas e monitoramento dos planos de formação das unidades escolares.

Parágrafo único. O acompanhamento pedagógico terá caráter formativo e orientador, buscando fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares e apoiar a melhoria das aprendizagens dos estudantes.

SEÇÃO II
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 29. A Política Municipal de Alfabetização compreenderá ações permanentes de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que apresentem defasagens nos processos de alfabetização, letramento e desenvolvimento das competências essenciais de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 30. A recomposição das aprendizagens será desenvolvida mediante ações pedagógicas planejadas, fundamentadas em avaliações diagnósticas e evidências de aprendizagem, tais como:

I - recuperação paralela;

II - intervenções pedagógicas complementares no turno de aula;

III - agrupamentos de estudantes por necessidades de aprendizagem;

IV - acompanhamento individual ou em pequenos grupos;

V - monitoramento contínuo da evolução das aprendizagens;

VI - definição de metas prioritárias em Língua Portuguesa e Matemática;

VII - outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31. A recuperação paralela poderá ser desenvolvida por docentes efetivos com perfil alfabetizador da Rede Municipal de Ensino mediante atribuição de carga suplementar, observada a legislação municipal específica e os atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A organização, os critérios de atendimento, o acompanhamento pedagógico e a avaliação das ações de recuperação paralela serão estabelecidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO V
RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS EM ALFABETIZAÇÃO

Art. 32. Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas em Alfabetização, integrante da Política Municipal de Alfabetização de Cajamar - PMAC, com a finalidade de identificar, valorizar, reconhecer e disseminar experiências exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da educação na garantia do direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata este artigo será realizado na forma de certificações, menções honrosas, divulgação institucional, publicação de experiências exitosas e outras iniciativas de valorização profissional definidas em regulamento.

SEÇÃO ÚNICA
DAS ESTRATÉGIAS DE RECONHECIMENTO

Art. 33. O Programa Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas em Alfabetização será desenvolvido por meio de ações destinadas à identificação, valorização, compartilhamento e disseminação de experiências exitosas, tais como:

I - realização anual do Seminário Municipal de Alfabetização;

II - instituição do Banco Municipal de Boas Práticas em Alfabetização;

III - certificação de unidades escolares que se destacarem na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

IV - reconhecimento de professores alfabetizadores e docentes responsáveis pelas ações de recomposição das aprendizagens que desenvolverem práticas pedagógicas inovadoras e de impacto na aprendizagem;

V - reconhecimento de gestores escolares que se destacarem pela liderança e pelos resultados alcançados na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

Subseção I
Do Seminário Municipal de Alfabetização

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, anualmente, o Seminário Municipal de Alfabetização, destinado à socialização de experiências, divulgação de pesquisas, apresentação de resultados, fortalecimento da formação continuada e reconhecimento de boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da educação.

Parágrafo único. O Seminário Municipal de Alfabetização poderá contar com a participação de instituições de ensino superior, órgãos públicos, redes de ensino e demais instituições parceiras.

Subseção II
Do Banco Municipal de Boas Práticas em Alfabetização

Art. 35. Fica instituído o Banco Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, destinado ao registro, sistematização, divulgação e compartilhamento das experiências pedagógicas e de gestão desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

§1º O Banco Municipal de Boas Práticas em Alfabetização será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de Resolução.

§2º As experiências registradas poderão subsidiar ações de formação continuada, produção de materiais pedagógicos e divulgação institucional da Política Municipal de Alfabetização.

§3º As experiências registradas poderão ser, anualmente, divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cajamar;

Subseção III
Das Certificações e Reconhecimentos

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder, anualmente, certificações e reconhecimentos institucionais no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, observados critérios técnicos definidos em regulamento próprio.

§1º Poderão ser concedidas, entre outras, as seguintes certificações:

I - Escola Destaque em Alfabetização;

II - Professor Destaque em Alfabetização;

III - Gestor Escolar Destaque em Alfabetização;

§2º Os critérios de seleção deverão considerar, dentre outros aspectos:

I - evolução das aprendizagens;

II - inovação pedagógica;

III - equidade;

IV - resultados educacionais;

V - compartilhamento de experiências;

VI - compromisso com a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará o regime de colaboração entre o Município, o Estado de São Paulo e a União, podendo ser celebrados instrumentos de cooperação técnica, financeira e institucional para fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 28 de agosto de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

JAQUELINE PINTO FERREIRA BENEDITO
Secretária Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.301, DE 28 DE AGOSTO DE 2026
"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE, PATROCÍNIO, PROMOÇÃO OU QUALQUER AÇÃO DE MARKETING DIRETO OU INDIRETO VINCULADA A OPERADORAS DE APOSTAS DE QUOTA FIXA REALIZADAS POR MEIO VIRTUAL (BETS) EM BENS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É vedada, no âmbito do Município de Cajamar, a veiculação de publicidade, patrocínio, promoção ou qualquer ação de marketing direto ou indireto vinculada a operadoras de apostas de quota fixa realizadas por meio virtual (bets), nos seguintes casos:

I - em **bens públicos municipais de uso comum ou especial**, próprios ou administrados pelo Município ou por seus entes da Administração Indireta, a qualquer título;

II - em **equipamentos públicos municipais**, tais como escolas, unidades de saúde, praças, parques, ginásios, estádios, centros esportivos, de eventos e culturais e congêneres;

III - em **eventos, campanhas, projetos ou programas** que contem com apoio, patrocínio, fomento, utilização de espaço ou participação institucional do Município, de suas entidades da Administração Indireta ou de Fundos Municipais;

IV - em **veículos, estruturas e espaços vinculados** a concessões, permissões ou autorizações de serviços públicos municipais;

V - em **materiais, plataformas ou mídias** que utilizem marca, brasão, logotipos, slogans ou identidade visual do Município, ainda que produzidos em parceria com terceiros.

§ 1º A vedação compreende qualquer forma de publicidade direta ou indireta, incluindo logotipos, cores, símbolos, nomes fantasia, marcas comerciais, slogans, plataformas digitais, personagens, códigos promocionais, "bônus", "cashback", cupons, camisetas, backdrops, placas, sítios eletrônicos, conteúdos digitais ou qualquer elemento que tenha por efeito associar a imagem institucional do Município ou de seus equipamentos a plataformas de apostas virtuais ou jogos de azar on-line.

§ 2º A presente Lei não versa sobre a autorização ou exploração econômica das apostas de quota fixa ou jogos on-line prevista na legislação federal (Lei nº 13.756/2018 e Lei n° 14.790/2023), mas sobre a regulação do uso de espaços públicos, da publicidade local e das relações institucionais do Município, no exercício de sua competência para proteção da saúde, do consumidor e da ordem pública (CF, art. 30, I e II).

§ 3º A vedação deste artigo não se aplica as loterias oficiais instituídas por lei federal ou estadual, desde que observadas as normas especificas, nem a campanhas informativas de órgãos públicos sobre riscos do jogo, ludopatia ou educação financeira.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão observar as disposições desta Lei na celebração, renovação, prorrogação ou revisão de contratos, concessões, permissões, autorizações, licenças e demais instrumentos que envolvam exploração publicitária em bens públicos ou espaços submetidos ao Poder de Polícia Municipal.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita às penalidades previstas neste artigo, os infratores, incluindo as empresas exibidoras e os anunciantes, as seguintes sanções:

I - Multa de 30 a 250 vezes a Unidade Fiscal do Município –UFM, por infração;
II - Suspensão da licença de funcionamento por até 30 dias, em caso de reincidência;

III - Proibição de realizar eventos no Município por até 2 (dois) anos, em caso de reiterado descumprimento.

Parágrafo único. O valor arrecadado com as multas será destinado a campanhas de prevenção à ludopatia e à promoção do esporte educativo.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada, por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.091, de 12 de dezembro de 2024.

Cajamar, 28 de agosto de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Governo

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico

VIVIANE CRISTINA ANDRADE PEDROSA PEREIRA
Secretária Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.302, DE 28 DE AGOSTO DE 2026
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Honorários Advocatícios - FHA, destinado exclusivamente ao recebimento e distribuição de honorários advocatícios.

Art. 2º Constituirão receitas financeiras do Fundo de Honorários Advocatícios - FHA:
I - os valores pagos a título de honorários advocatícios de sucumbência, fixados judicialmente, e os decorrentes da cobrança administrativa ou extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa;

II - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo.

§ 1º Os honorários advocatícios de que trata esta Lei possuem natureza alimentar e constituem direito autônomo dos ocupantes do cargo efetivo de Procurador Municipal, investidos mediante prévia aprovação em concurso público.

§ 2º Os honorários de sucumbência observarão os percentuais fixados pelo Poder Judiciário, e, na cobrança administrativa ou extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa, serão devidos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

§ 3º Os valores recebidos serão transferidos para conta específica do Fundo até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao ingresso, para posterior rateio.

§ 4º Os saldos existentes ao término do exercício financeiro permanecerão vinculados ao Fundo e serão transferidos para o exercício subsequente.

Art. 3° Os recursos do Fundo de Honorários Advocatícios - FHA serão objeto de rateio que se dará em cotas iguais para cada Procurador Municipal, obedecido o teto constitucional.

Art. 4° Os Procuradores Municipais que se aposentarem a partir da data de publicação desta Lei manterão, em caráter transitório, o direito à percepção de parcela dos honorários advocatícios distribuídos pelo Fundo de Honorários Advocatícios – FHA, observada a seguinte proporção, contada da data da aposentadoria:

I - 100% (cem por cento) da cota que seria devida ao Procurador Municipal em atividade, durante os primeiros 3 (três) anos;

II - 90% (noventa por cento) da referida cota, durante os 3 (três) anos subsequentes ao prazo de que trata o inciso I deste artigo;

III - 80% (oitenta por cento) da referida cota, durante os 3 (três) anos subsequentes, ao prazo de que trata o inciso II deste artigo;

IV - 70% (setenta por cento) da referida cota, durante os 3 (três) anos subsequentes, ao prazo de que trata o inciso III deste artigo.

Parágrafo único. Encerrado o período previsto no inciso IV deste artigo, cessará definitivamente o direito do aposentado à participação no rateio dos honorários advocatícios.

Art. 5º Os valores percebidos a título de honorários advocatícios não se incorporam à remuneração ou aos proventos para qualquer efeito, nem constituem base de cálculo para benefícios previdenciários, observada, quanto à incidência de contribuição previdenciária, a legislação aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 6º O Fundo de Honorários Advocatícios – FHA ficará sujeito aos controles contábil, financeiro, interno e externo aplicáveis à Administração Pública, assegurado aos beneficiários o acompanhamento de sua arrecadação, distribuição e saldo.

Art. 7º Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes no Fundo de Honorários Advocatícios - FHA de que trata esta Lei, em finalidades estranhas ao seu objetivo, bem como remanejamento para outros fins.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, quanto aos procedimentos necessários à operacionalização, arrecadação, distribuição, controle e prestação de contas do Fundo, vedada a alteração, por ato infralegal, dos beneficiários, percentuais e critérios essenciais estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cajamar, 28 de agosto de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS ALEXANDRE GUIO
Secretário Municipal de Justiça

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.798, DE 28 DE AGOSTO DE 2026
"ALTERA DECRETO Nº 7.781, DE 5 DE AGOSTO DE 2026, QUE TRATA DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM URGÊNCIA – NEU DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memorando nº 2704/2026, nos autos do Processo Eletrônico SEI nº 3509205.402.00010943/2026-72, quanto a necessidade de adequação de dispositivo no Decreto nº 7.781, de 5 de agosto de 2026, que instituiu o **Núcleo de Educação em Urgência – NEU**.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 7.781, de 5 de agosto de 2026, acrescendo o § 1º e §2º ao art. 5º, o §1º e §2º ao art. 7º, bem como o art. 5º-A. e art. 7º-A., com as seguintes redações:

"Art. 5º.....

***§ 1º** As ações educacionais promovidas pelo NEU deverão estar devidamente previstas no Plano Anual de Educação em Urgência.*

***§ 2º** Somente poderão ser ministrados, registrados e certificados em nome do NEU os treinamentos, cursos, capacitações, oficinas, palestras e simulações que integrem o Plano Anual aprovado."*

"Art. 7º.....

§ 1º *Os treinamentos/capacitações deverão ser planejados de maneira a não comprometer a continuidade, a qualidade e a segurança da assistência, respeitando as escalas, o dimensionamento das equipes e as necessidades dos serviços.*

§ 2º *Sempre que necessário, a mesma capacitação poderá ser realizada em diferentes turmas, datas e horários, desde que mantido o conteúdo aprovado no Plano Anual, com a finalidade de ampliar a participação dos trabalhadores sem comprometer a assistência."*

"Art. 5º-A. *O Certificado, de participação ou conclusão, com a identificações do Núcleo de Educação em Urgência e da Secretaria Municipal de Saúde de Cajamar, de que trata o Anexo II deste Decreto, deve conter, minimamente:*

I - *nome completo e CPF do participante;*
II - *denominação e tema da capacitação;*
III - *data ou período de realização;*
IV - *carga horária;*
V - *número sequencial, código ou outro mecanismo que permita o registro, controle e validação do certificado;*
VI - *assinaturas do palestrante ou instrutor multiplicador responsável pela capacitação e do coordenador do NEU, bem como, poderão ser incluídas outras assinaturas institucionais, quando pertinentes.*

§ 1º *Não será permitida a emissão de certificado em nome do NEU para atividades que não estejam previamente contempladas no Plano Anual de Educação em Urgência.*

§ 2º *Se identificada necessidade de capacitação não prevista inicialmente, decorrente de alteração de protocolo, evento adverso, mudança de processo de trabalho, determinação normativa ou outra necessidade relevante dos serviços, a atividade somente poderá ser realizada pelo NEU após sua inclusão e aprovação como atualização do Plano Anual de Educação em Urgência."*

"Art. 7º-A. *A participação voluntária de qualquer profissional com reconhecido conhecimento técnico, deverá ser formalizada conforme "Termo de Participação Voluntária – Palestrante/Instrutor Convidado", constante do Anexo I deste Decreto, firmado pelo coordenador do NEU."*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 28 de agosto de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I

TERMO DE PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA

PALESTRANTE/INSTRUTOR

CONVIDADO

Eu, _____, CPF/MF nº _____, profissão/formação _____, declaro minha participação, de forma voluntária e gratuita, na atividade denominada _____, promovida pelo Núcleo de Educação em Urgência - NEU da Secretaria Municipal de Saúde de Cajamar.

Data: ____/____/_____
Carga horária: _____ horas

Tema/conteúdo: _____

Declaro estar ciente de que minha participação possui caráter exclusivamente colaborativo e educacional, sem remuneração, gratificação ou contraprestação financeira por parte do Município de Cajamar, não estabelecendo vínculo empregatício ou funcional, direito a remuneração ou obrigação de contratação.
Declaro, ainda, estar ciente de que minha participação eventual não implica ingresso ou designação como membro do Núcleo de Educação em Urgência - NEU.
Comprometo-me a desenvolver o conteúdo de acordo com os princípios técnicos, científicos, éticos e profissionais aplicáveis, observando as normas institucionais do serviço.
Autorizo o registro de meu nome, formação profissional e participação para fins de documentação da atividade, relatórios, registros institucionais e emissão de certificados.

Cajamar, ____ de _____ de _____.

Palestrante/Instrutor

Coordenação do Núcleo de Educação em Urgência - NEU

ANEXO II
CERTIFICADO Nº xxxxxx/xxxxx
Decreto nº 7.781 de 5 de agosto de 2026

A Secretaria Municipal de Saúde de Cajamar, **CERTIFICA** por meio do **Núcleo de Educação em Urgência - NEU** que [NOME COMPLETO DO PARTICIPANTE], CPF nº [000.000.000-00], participou/concluiu da capacitação denominada: "[NOME DA CAPACITAÇÃO]", realizada em [data/período], com carga horária total de [XX] horas, conforme atividade previamente aprovada no Plano Anual de Educação em Urgência do NEU - Exercício [ANO].
Tema/Conteúdo:
[Descrição resumida do conteúdo ministrado]
Local: [Local da capacitação]
Cajamar, ____ de _____ de _____.

_____	_____
[NOME DO PALESTRANTE/INSTRUTOR]	[NOME DO INSTRUTOR MULTIPLICADOR]
Palestrante/Instrutor Responsável	Instrutor Multiplicador - NEU

PORTARIA Nº 2.763, DE 28 DE AGOSTO DE 2026
"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS INSTRUTORES MULTIPLICADORES DO NEU - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM URGÊNCIA, DE QUE TRATA O DECRETO Nº 7.781, DE 5 DE AGOSTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO, Secretário Municipal de Saúde, do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente a contida no artigo 64, incisos II, IV e VI da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a necessidade de qualificação permanente dos profissionais dos serviços municipais de urgência e emergência, visando assegurar assistência segura, resolutiva, humanizada e baseada em evidências científicas, protocolos assistenciais atualizados e nos princípios do Sistema Único de Saúde –SUS, oferecidos pelo Município;

Considerando a instituição, por meio do Decreto nº 7.781, de 5 de agosto de 2026, do Núcleo de Educação em Urgência – NEU vinculado administrativamente ao Departamento de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o órgão técnico responsável pelo planejamento, coordenação, execução, monitoramento e avaliação das ações de educação permanente, capacitação, treinamento, desenvolvimento profissional e atualização dos profissionais dos serviços municipais de urgência e emergência; e

Considerando a necessidade da composição do NEU, nos termos do art. 4º do Decreto nº 7.781, de 5 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, para compor o **Núcleo de Educação em Urgência-NEU**, nos termos do art. 4º do Decreto nº 7.781, de 5 de agosto de 2026, os seguintes membros da Secretaria Municipal de Saúde e da Organização Social Instituto Diretrizes (responsável pela Gestão das Unidades de Urgência e Emergência do Município), na função de Instrutores Multiplicadores:

I - da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:
a) Fagner Primo da Rocha;
b) Leandro Altrao Martires;
c) Carlos Alberto Tavares;
d) Quelson Ferreira da Fonseca;
e) Tom Vasconcellos Yamamoto;
f) Helen Soares de Toledo.

II – da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DIRETRIZES**:
a) João Roberto Mano;
b) Ricardo Calda da Silva Flora;
c) Leomar dos Santos;
d) Paulo Alberto Nogueira Rodrigues;
e) Carlos Eduardo Cassoli;
f) Antônio Victor Silva Pepe.

Parágrafo único. Fica designado como Coordenador do **Núcleo de Educação em Urgência-NEU,** nos termos do §1º do art. 4º do Decreto nº 7.781, de 2026, o servidor público **Fagner Primo da Rocha**.

Art. 2º Os membros do NEU deverão desenvolver suas atividades em consonância com as disposições estabelecidas no Decreto nº 7.781, de 2026, especialmente quanto à elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano Anual de Educação em Urgência, organização e realização de treinamentos, capacitações, oficinas, simulações e demais ações de educação permanente.

Art. 3º A participação dos membros do NEU e dos profissionais colaboradores a que se refere o §2º do art. 4º do Decreto nº 7.781, de 2026, será considerada de relevante interesse público, não ensejando o pagamento de remuneração, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária adicional, devendo as atividades ser desempenhadas durante a jornada regular de trabalho dos respectivos servidores e empregados públicos.

Art. 4º No desempenho de suas atribuições os membros do NEU deverão observar as disposições de que trata o Decreto nº 7.781, de 5 de agosto de 2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 28 de agosto de 2026.

DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 2.764, DE 28 DE AGOSTO DE 2026
Fica concedida à servidora pública **Elizetti Pereira - RE nº 11.335,** ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais, licença-prêmio pelo período de 90 (noventa) dias,** relativa ao quinquênio de 20/05/2020 a 19/05/2025, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), da seguinte forma:
I - 30 (trinta) dias de 01/09/2026 a 30/09/2026;
II - 30 (trinta) dias de 03/11/2026 a 02/12/2026; e
III - 30 (trinta) dias de 04/01/2027 a 02/02/2027.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE RETOMADA DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026
Processo Administrativo nº 1350/2026
OBJETO: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços de adequações civis e reforma no sistema de drenagem em diversas ruas do Município de Cajamar – SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
A Prefeitura Municipal de Cajamar torna público que fica estipulada a data abaixo para retomada da sessão do Pregão Eletrônico em epígrafe: Data da Reabertura da Sessão Pública: 01/09/2026. Hora da Reabertura da Sessão Pública: 09h00min (Horário Oficial de Brasília – DF).
Cajamar, 28 de agosto de 2026
Marcelo Borges de Queiroz Vieira – Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026
Processo Administrativo nº 2641/2026
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética e/ou tecnologia equivalente, destinados à operacionalização do Auxílio Transporte Escolar Especial instituído pela Lei Municipal nº 2.206, de 12 de dezembro de 2025, incluindo disponibilização de créditos aos beneficiários, sistema informatizado de gestão, controle da utilização dos recursos, emissão de relatórios gerenciais, suporte técnico e operacional e demais serviços necessários à plena execução da solução, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e em anexos. I - À vista do julgamento proferido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torno pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em favor da licitante: NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.165.749/0001-10, vencedora do item com o seguinte valor: ITEM 001 – R$ 495,00 (-1,00% de taxa administrativa). II- Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame; III - Publique-se.
Cajamar, 28 de agosto de 2026
Jaqueline Pinto Ferreira Benedito – Secretária Municipal de Educação.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026
Processo Administrativo nº 1219/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de caçamba para remoção de entulho e operação de ponto de descarte programado de entulho, em conformidade com as normas legais vigentes e com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos. I - À vista do julgamento proferido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, torno pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em favor da licitante: BENEDICTUS INTERMEDIAÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 66.886.140/0001-17, vencedora dos itens com os seguintes valores unitários: ITEM 001 – R$ 630,62; ITEM 002 - R$ 31,50; ITEM 003 - R$ 89,35. II - Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame; III - Publique-se.
Cajamar, 28 de agosto de 2026
Raul Lopes Cardoso – Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026
Processo Administrativo nº 2727/2026
OBJETO: O presente tem como objeto o registro de preço para eventual aquisição de 20.000 (vinte mil) cestas básicas para atendimento na concessão de benefícios aos munícipes por meio da Proteção Social Básica, sob gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.
I - A Prefeitura de Cajamar, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, JULGA IMPROCEDENTE as impugnações formuladas pelas licitantes E.R. PEREZ EIRELI, CNPJ sob o n° 74.687.799/0001-72, e COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA, CNPJ sob o n° 08.847.305/0001-45, conforme julgamentos na integra, disponíveis no site: www.cajamar.sp.gov.br. Cajamar, 28 de agosto de 2026
Niedson Silva de Souza Filho – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR – LEI COMPLEMENTAR 70/2005 – CÓDIGO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO Nº 0204/2026

Fica notificada a pessoa ECLESIU GOMES BANDEIRA, proprietário(a)/compromissário(a) do imóvel código 14241, localizado à Rua Fartura, lote 01 da quadra G, do loteamento Parque Residencial Jordanésia, a;

1. REALIZAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA do referido imóvel, sob pena de multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM, por metro quadrado do terreno.

 PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.*

2. REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE PASSEIO do referido imóvel, conforme art. 441 da Lei Complementar 70/2005, sob pena de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM, por metro linear de testada do imóvel.

 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.*

3. REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE MURO FRONTAL do referido imóvel, conforme art. 441 da Lei Complementar 70/2005, sob pena de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM, por metro linear de testada do imóvel.

 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.*

NOTIFICAÇÃO Nº 0225/2026
Fica notificada a pessoa MARIA APARECIDA GAZZO, proprietário(a)/compromissário(a) do imóvel código 7456, localizado à Av. José Marques Ribeiro, lote 3 da quadra N, do loteamento Guaturinho, a;

1. REALIZAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA do referido imóvel, sob pena de multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM, por metro quadrado do terreno.
 PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.*

NOTIFICAÇÃO Nº 0227/2026

Fica notificada a pessoa TIAGO FERREIRA SOARES, proprietário(a)/compromissário(a) do imóvel código 21089, localizado à Rua das Caliandras, lote 46 da quadra 48, do loteamento Portal dos Ipês lll, a;

1. REALIZAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA do referido imóvel, sob pena de multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM, por metro quadrado do terreno.
 PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.*

2. REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE PASSEIO do referido imóvel, conforme art. 441 da Lei Complementar 70/2005, sob pena de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM, por metro linear de testada do imóvel.
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.*

*A PARTIR DO PRIMEIRO DIA UTIL SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 004/2026
PROCESSO DE REMOÇÃO DE PROFESSORES – 2026 – EXERCÍCIO 2027

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas disposições legais, especialmente as contidas no artigo 27 da Lei Complementar nº 237/2024, visando regulamentar os critérios e procedimentos para a realização do Processo de Remoção dos Professores Titulares de Cargo integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, faz saber acerca da **RESULTADO DO RECURSO DAS INSCRIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO FINAL** para concorrer no presente processo, conforme segue:

RESULTADO DO RECURSO DAS INSCRIÇÕES

Insc.	Data	RE	Perfil	Sede de Lotação Atual	Pontuação	Jornada	Tipo de Remoção	Parecer
0000000001/2026	17/08/2026	17902	PEB II - FUNDAMENTAL - Português	VENERANDA DE FREITAS PINTO, Profª	16,344	INTEGRAL	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido Após Recurso
0000000002/2026	17/08/2026	11907	PEB I - CRECHE	VINICIUS COUTO SILVA	41,853	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000003/2026	17/08/2026	12728	PEB I - CRECHE	VINICIUS COUTO SILVA	34,078	COMPLETA I	Perfil	Deferido Após Recurso
0000000004/2026	17/08/2026	19114	PEB II - FUNDAMENTAL - Inglês	RONALDO PERES GERALDI, Prof.	7,661	MINIMA	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido Após Recurso
0000000005/2026	17/08/2026	18905	PEB I - PRÉ ESCOLA	GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA	18,737	PARCIAL	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido Após Recurso
0000000006/2026	17/08/2026	11178	PEB I - PRÉ ESCOLA	KARINE PEREIRA SANTIAGO	48,365	PARCIAL	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000007/2026	17/08/2026	16337	PEB I - PRÉ ESCOLA	GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA	21,996	PARCIAL	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000008/2026	17/08/2026	19148	PEB I - FUNDAMENTAL	MARIA DE LOURDES MATTAR, Profª	11,882	INTERMEDIARIA	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000009/2026	17/08/2026	13892	PEB I - CRECHE	VINICIUS COUTO SILVA	34,056	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000010/2026	17/08/2026	18747	PEB I - CRECHE	EMERSON CRUZ MACHADO	17,541	COMPLETA I	Perfil	Deferido
0000000011/2026	17/08/2026	17284	PEB I - FUNDAMENTAL	MARIA ELCE MARTINS BERTELLE, Profª	21,235	INTERMEDIARIA	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido Após Recurso
0000000012/2026	17/08/2026	13265	PEB I - FUNDAMENTAL	CLEIDE APARECIDA FIUZA PENIDO, Profª	37,410	INTERMEDIARIA	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000013/2026	17/08/2026	18026	PEB I - CRECHE	MARCELO ANTONIO RICOMINI PASCOAL	15,734	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000014/2026	17/08/2026	12499	PEB I - CRECHE	VINICIUS COUTO SILVA	41,715	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido Após Recurso
0000000015/2026	17/08/2026	7005	PEB I - PRÉ ESCOLA	CLEIDE APARECIDA FIUZA PENIDO, Profª	54,269	PARCIAL	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000016/2026	17/08/2026	19074	PEB II - FUNDAMENTAL - Português	LUCY APPARECIDA BERTONCINI, Profª	11,405	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido Após Recurso
0000000017/2026	17/08/2026	18001	PEB II - FUNDAMENTAL - Matemática	FERNANDO PUPO MASSAGARDI.	16,935	INTEGRAL	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido Após Recurso
0000000018/2026	17/08/2026	15174	PEB I - CRECHE	EMELLYNE DE AZEVEDO AGUIAR	33,472	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000019/2026	17/08/2026	18993	PEB I - CRECHE	GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA	14,874	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000020/2026	17/08/2026	16329	PEB I - PRÉ ESCOLA	KARINE PEREIRA SANTIAGO	22,981	PARCIAL	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000021/2026	17/08/2026	17903	PEB II - FUNDAMENTAL - Matemática	ANTONIO PINTO DE CAMPOS	20,594	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido Após Recurso
0000000022/2026	17/08/2026	18251	PEB I - CRECHE	GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA	15,053	COMPLETA I	Perfil	Deferido
0000000023/2026	17/08/2026	17874	PEB I - CRECHE	KARINE PEREIRA SANTIAGO	18,699	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido Após Recurso
0000000024/2026	17/08/2026	7002	PEB I - FUNDAMENTAL	RONALDO PERES GERALDI, Prof.	52,686	INTERMEDIARIA	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido Após Recurso
0000000025/2026	17/08/2026	18919	PEB I - CRECHE	JOSUE MOREIRA SENA	10,417	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000026/2026	18/08/2026	19234	PEB I - FUNDAMENTAL	MARIA DE LOURDES MATTAR, Profª	10,731	INTERMEDIARIA	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000027/2026	18/08/2026	9810	PEB I - PRÉ ESCOLA	GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA	49,613	PARCIAL	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000028/2026	18/08/2026	19011	PEB I - PRÉ ESCOLA	THAYS DE ALMEIDA ALVES	10,608	PARCIAL	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000029/2026	18/08/2026	18157	PEB I - CRECHE	CLEIDE APARECIDA FIUZA PENIDO, Profª	16,245	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000030/2026	18/08/2026	18000	PEB I - PRÉ ESCOLA	KARINE PEREIRA SANTIAGO	17,644	PARCIAL	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000031/2026	18/08/2026	18135	PEB I - FUNDAMENTAL	RONALDO PERES GERALDI, Prof.	18,319	INTERMEDIARIA	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000032/2026	18/08/2026	18898	PEB I - CRECHE	MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA	11,996	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000033/2026	18/08/2026	18969	PEB I - PRÉ ESCOLA	GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA	14,326	PARCIAL	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000034/2026	18/08/2026	18116	PEB II - FUNDAMENTAL - Ciências	ODIR GARCIA ARAUJO, Profª	15,470	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000035/2026	18/08/2026	15125	PEB I - CRECHE	KARINE PEREIRA SANTIAGO	25,305	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000036/2026	18/08/2026	18234	PEB I - CRECHE	CLEIDE APARECIDA FIUZA PENIDO, Profª	12,808	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000037/2026	18/08/2026	17923	PEB II - FUNDAMENTAL - Educação Física	ROSA HELENA MOTTA MARCONDES SOUSA, Profª	16,234	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000038/2026	18/08/2026	17922	PEB II - FUNDAMENTAL - Educação Física	MARIA ELCE MARTINS BERTELLE, Profª	16,831	INTEGRAL	Deslocamento de Unidade Escolar	Indeferido
0000000039/2026	18/08/2026	6988	PEB I - PRÉ ESCOLA	EMERSON CRUZ MACHADO	53,087	PARCIAL	Perfil	Deferido
0000000040/2026	18/08/2026	12173	PEB I - CRECHE	EMELLYNE DE AZEVEDO AGUIAR	41,721	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000041/2026	18/08/2026	12393	PEB I - CRECHE	CLEIDE APARECIDA FIUZA PENIDO, Profª	37,324	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000042/2026	18/08/2026	16335	PEB I - CRECHE	ELAINE MARGARETE MENEGUIM DA SILVA, Profª	22,006	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000043/2026	18/08/2026	11194	PEB I - CRECHE	MARCELO ANTONIO RICOMINI PASCOAL	46,100	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000044/2026	18/08/2026	16303	PEB I - FUNDAMENTAL	CLEIDE APARECIDA FIUZA PENIDO, Profª	23,390	INTERMEDIARIA	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000045/2026	18/08/2026	18134	PEB I - FUNDAMENTAL	LUCY APPARECIDA BERTONCINI, Profª	15,130	INTERMEDIARIA	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000046/2026	18/08/2026	18754	PEB I - CRECHE	JOSUE MOREIRA SENA	13,373	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000047/2026	18/08/2026	16534	PEB I - FUNDAMENTAL	IRAN GONÇALVES CARNAÚBA EMEB	19,897	INTERMEDIARIA	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000048/2026	18/08/2026	18212	PEB I - CRECHE	EMELLYNE DE AZEVEDO AGUIAR	18,943	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000049/2026	18/08/2026	17897	PEB II - FUNDAMENTAL - Português	MARA APARECIDA ALVES DA SILVA GOMES, Drª	20,665	MINIMA	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000050/2026	18/08/2026	16326	PEB I - CRECHE	VERA DE ALMEIDA SANTOS, Profª	26,355	COMPLETA I	Perfil	Deferido
0000000051/2026	18/08/2026	7145	PEB I - PRÉ ESCOLA	VICTOR HENRIQUE COSTA POSSEBON	51,329	PARCIAL	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000052/2026	18/08/2026	18215	PEB I - PRÉ ESCOLA	THAYS DE ALMEIDA ALVES	13,721	PARCIAL	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000053/2026	18/08/2026	15179	PEB II - FUNDAMENTAL - Ciências	IRAN GONÇALVES CARNAÚBA EMEB	21,780	INTEGRAL	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000054/2026	18/08/2026	12224	PEB I - FUNDAMENTAL	FERNANDO PUPO MASSAGARDI.	35,530	INTERMEDIARIA	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000055/2026	18/08/2026	14333	PEB I - PRÉ ESCOLA	THAYS DE ALMEIDA ALVES	33,734	PARCIAL	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000056/2026	18/08/2026	18968	PEB I - PRÉ ESCOLA	KARINE PEREIRA SANTIAGO	11,898	PARCIAL	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000057/2026	18/08/2026	7049	PEB I - PRÉ ESCOLA	VINICIUS COUTO SILVA	54,801	INTERMEDIARIA	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido Após Recurso
0000000058/2026	18/08/2026	15163	PEB I - PRÉ ESCOLA	THAYS DE ALMEIDA ALVES	30,769	PARCIAL	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000059/2026	18/08/2026	18988	PEB I - FUNDAMENTAL	RONALDO PERES GERALDI, Prof.	12,503	INTERMEDIARIA	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000060/2026	18/08/2026	13484	PEB I - CRECHE	VERA LUCIA MILLENA, Profª	39,845	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido Após Recurso
0000000061/2026	18/08/2026	13825	PEB I - CRECHE	KARINE PEREIRA SANTIAGO	33,233	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000062/2026	19/08/2026	17895	PEB I - PRÉ ESCOLA	ARNALDO CORREA DA SILVEIRA	15,822	PARCIAL	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000063/2026	19/08/2026	6971	PEB I - FUNDAMENTAL	THAYS DE ALMEIDA ALVES	51,918	INTERMEDIARIA	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000064/2026	19/08/2026	13820	PEB I - CRECHE	ELIZETE HENRIQUE DA SILVA, Profª	31,426	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000065/2026	19/08/2026	12152	PEB I - FUNDAMENTAL	ANTONIO CARLOS CARVALHO, Prof.	44,071	INTERMEDIARIA	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido Após Recurso
0000000066/2026	19/08/2026	11180	PEB I - CRECHE	ALINE CRISTINA SANTOS DE PAULA	40,894	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000067/2026	19/08/2026	13219	PEB I - FUNDAMENTAL	IONE FERREIRA COUTO DA SILVA, Profª	35,023	INTERMEDIARIA	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000068/2026	19/08/2026	18895	PEB I - PRÉ ESCOLA	VINICIUS COUTO SILVA	9,700	PARCIAL	Perfil	Deferido
0000000069/2026	19/08/2026	18970	PEB I - CRECHE	DIRCE EUFRASIO BRASIL	7,712	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000070/2026	19/08/2026	9767	PEB I - CRECHE	EMELLYNE DE AZEVEDO AGUIAR	44,354	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000071/2026	19/08/2026	18222	PEB I - FUNDAMENTAL	MARIA GONCALVES DE FREITAS GONCALVES	14,174	INTERMEDIARIA	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000072/2026	19/08/2026	19002	PEB I - PRÉ ESCOLA	KARINE PEREIRA SANTIAGO	11,990	PARCIAL	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000073/2026	19/08/2026	19245	PEB II - FUNDAMENTAL - Português	FERNANDO PUPO MASSAGARDI.	7,533	INTEGRAL	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido Após Recurso
0000000074/2026	19/08/2026	14632	PEB I - PRÉ ESCOLA	JOSUE MOREIRA SENA	24,340	PARCIAL	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000075/2026	19/08/2026	11456	PEB I - CRECHE	VERA LUCIA MILLENA, Profª	44,976	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000076/2026	19/08/2026	7096	PEB I - PRÉ ESCOLA	ALINE CRISTINA SANTOS DE PAULA	51,012	PARCIAL	Perfil	Deferido
0000000077/2026	19/08/2026	17938	PEB I - CRECHE	MARCELO ANTONIO RICOMINI PASCOAL	17,920	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000078/2026	19/08/2026	18992	PEB I - FUNDAMENTAL	FERNANDO PUPO MASSAGARDI.	9,047	INTERMEDIARIA	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido Após Recurso
0000000079/2026	19/08/2026	18046	PEB II - FUNDAMENTAL - Português	ANTONIO PINTO DE CAMPOS	12,012	INTEGRAL	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000080/2026	19/08/2026	18242	PEB I - CRECHE	KARINE PEREIRA SANTIAGO	22,415	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000081/2026	19/08/2026	12761	PEB II - FUNDAMENTAL - Geografia	FERNANDO PUPO MASSAGARDI.	34,221	INTEGRAL	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido Após Recurso
0000000082/2026	19/08/2026	18997	PEB I - CRECHE	ALINE CRISTINA SANTOS DE PAULA	13,838	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000083/2026	19/08/2026	16478	PEB I - CRECHE	ALINE CRISTINA SANTOS DE PAULA	25,577	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000084/2026	19/08/2026	13223	PEB I - FUNDAMENTAL	IONE FERREIRA COUTO DA SILVA, Profª	36,316	INTERMEDIARIA	Deslocamento de Unidade Escolar	Indeferido
0000000085/2026	19/08/2026	11659	PEB II - FUNDAMENTAL - História	ODIR GARCIA ARAUJO, Profª	41,055	COMPLETA II	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000086/2026	19/08/2026	16345	PEB I - PRÉ ESCOLA	KARINE PEREIRA SANTIAGO	23,742	PARCIAL	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido Após Recurso
0000000087/2026	19/08/2026	18927	PEB I - FUNDAMENTAL	DEMETRIO RODRIGUES PONTES	15,216	INTERMEDIARIA	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido Após Recurso
0000000088/2026	19/08/2026	12768	PEB II - FUNDAMENTAL - Inglês	ANTONIO CARLOS CARVALHO, Prof.	34,242	INTEGRAL	Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000089/2026	19/08/2026	16351	PEB I - PRÉ ESCOLA	ALINE CRISTINA SANTOS DE PAULA	22,096	PARCIAL	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido
0000000090/2026	19/08/2026	18119	PEB I - CRECHE	VERA LUCIA MILLENA, Profª	12,582	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar	Deferido Após Recurso

CLASSIFICAÇÃO FINAL

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I

Classif.	Insc.	Data	RE	Perfil	Sede de Lotação Atual	Pontuação	Jornada	Tipo de Remoção
1º	0000000057/2026	18/08/2026	7049	PEB I - PRÉ ESCOLA	VINICIUS COUTO SILVA	54,801	INTERMEDIARIA	Deslocamento de Unidade Escolar
2º	0000000015/2026	17/08/2026	7005	PEB I - PRÉ ESCOLA	CLEIDE APARECIDA FIUZA PENIDO, Profª	54,269	PARCIAL	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
3º	0000000039/2026	18/08/2026	6988	PEB I - PRÉ ESCOLA	EMERSON CRUZ MACHADO	53,087	PARCIAL	Perfil
4º	0000000024/2026	17/08/2026	7002	PEB I - FUNDAMENTAL	RONALDO PERES GERALDI, Prof.	52,686	INTERMEDIARIA	Deslocamento de Unidade Escolar
5º	0000000063/2026	19/08/2026	6971	PEB I - FUNDAMENTAL	THAYS DE ALMEIDA ALVES	51,918	INTERMEDIARIA	Deslocamento de Unidade Escolar
6º	0000000051/2026	18/08/2026	7145	PEB I - PRÉ ESCOLA	VICTOR HENRIQUE COSTA POSSEBON	51,329	PARCIAL	Deslocamento de Unidade Escolar
7º	0000000076/2026	19/08/2026	7096	PEB I - PRÉ ESCOLA	ALINE CRISTINA SANTOS DE PAULA	51,012	PARCIAL	Perfil
8º	0000000027/2026	18/08/2026	9810	PEB I - PRÉ ESCOLA	GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA	49,613	PARCIAL	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
9º	0000000006/2026	17/08/2026	11178	PEB I - PRÉ ESCOLA	KARINE PEREIRA SANTIAGO	48,365	PARCIAL	Deslocamento de Unidade Escolar
10º	0000000043/2026	18/08/2026	11194	PEB I - CRECHE	MARCELO ANTONIO RICOMINI PASCOAL	46,100	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
11º	0000000075/2026	19/08/2026	11456	PEB I - CRECHE	VERA LUCIA MILLENA, Profª	44,976	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar
12º	0000000070/2026	19/08/2026	9767	PEB I - CRECHE	EMELLYNE DE AZEVEDO AGUIAR	44,354	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
13º	0000000065/2026	19/08/2026	12152	PEB I - FUNDAMENTAL	ANTONIO CARLOS CARVALHO, Prof.	44,071	INTERMEDIARIA	Deslocamento de Unidade Escolar
14º	0000000002/2026	17/08/2026	11907	PEB I - CRECHE	VINICIUS COUTO SILVA	41,853	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar
15º	0000000040/2026	18/08/2026	12173	PEB I - CRECHE	EMELLYNE DE AZEVEDO AGUIAR	41,721	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
16º	0000000014/2026	17/08/2026	12499	PEB I - CRECHE	VINICIUS COUTO SILVA	41,715	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
17º	0000000066/2026	19/08/2026	11180	PEB I - CRECHE	ALINE CRISTINA SANTOS DE PAULA	40,894	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
18º	0000000060/2026	18/08/2026	13484	PEB I - CRECHE	VERA LUCIA MILLENA, Profª	39,845	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar
19º	0000000012/2026	17/08/2026	13265	PEB I - FUNDAMENTAL	CLEIDE APARECIDA FIUZA PENIDO, Profª	37,410	INTERMEDIARIA	Deslocamento de Unidade Escolar
20º	0000000041/2026	18/08/2026	12393	PEB I - CRECHE	CLEIDE APARECIDA FIUZA PENIDO, Profª	37,324	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar
21º	0000000054/2026	18/08/2026	12224	PEB I - FUNDAMENTAL	FERNANDO PUPO MASSAGARDI.	35,530	INTERMEDIARIA	Deslocamento de Unidade Escolar
22º	0000000067/2026	19/08/2026	13219	PEB I - FUNDAMENTAL	IONE FERREIRA COUTO DA SILVA, Profª	35,023	INTERMEDIARIA	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
23º	0000000003/2026	17/08/2026	12728	PEB I - CRECHE	VINICIUS COUTO SILVA	34,078	COMPLETA I	Perfil
24º	0000000009/2026	17/08/2026	13892	PEB I - CRECHE	VINICIUS COUTO SILVA	34,056	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
25º	0000000055/2026	18/08/2026	14333	PEB I - PRÉ ESCOLA	THAYS DE ALMEIDA ALVES	33,734	PARCIAL	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
26º	0000000018/2026	17/08/2026	15174	PEB I - CRECHE	EMELLYNE DE AZEVEDO AGUIAR	33,472	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
27º	0000000061/2026	18/08/2026	13825	PEB I - CRECHE	KARINE PEREIRA SANTIAGO	33,233	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar
28º	0000000064/2026	19/08/2026	13820	PEB I - CRECHE	ELIZETE HENRIQUE DA SILVA, Profª	31,426	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
29º	0000000058/2026	18/08/2026	15163	PEB I - PRÉ ESCOLA	THAYS DE ALMEIDA ALVES	30,769	PARCIAL	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
30º	0000000050/2026	18/08/2026	16326	PEB I - CRECHE	VERA DE ALMEIDA SANTOS, Profª	26,355	COMPLETA I	Perfil
31º	0000000083/2026	19/08/2026	16478	PEB I - CRECHE	ALINE CRISTINA SANTOS DE PAULA	25,577	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar
32º	0000000035/2026	18/08/2026	15125	PEB I - CRECHE	KARINE PEREIRA SANTIAGO	25,305	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar
33º	0000000074/2026	19/08/2026	14632	PEB I - PRÉ ESCOLA	JOSUE MOREIRA SENA	24,340	PARCIAL	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
34º	0000000086/2026	19/08/2026	16345	PEB I - PRÉ ESCOLA	KARINE PEREIRA SANTIAGO	23,742	PARCIAL	Deslocamento de Unidade Escolar
35º	0000000044/2026	18/08/2026	16303	PEB I - FUNDAMENTAL	CLEIDE APARECIDA FIUZA PENIDO, Profª	23,390	INTERMEDIARIA	Deslocamento de Unidade Escolar
36º	0000000020/2026	17/08/2026	16329	PEB I - PRÉ ESCOLA	KARINE PEREIRA SANTIAGO	22,981	PARCIAL	Deslocamento de Unidade Escolar
37º	0000000080/2026	19/08/2026	18242	PEB I - CRECHE	KARINE PEREIRA SANTIAGO	22,415	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar
38º	0000000089/2026	19/08/2026	16351	PEB I - PRÉ ESCOLA	ALINE CRISTINA SANTOS DE PAULA	22,096	PARCIAL	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
39º	0000000042/2026	18/08/2026	16335	PEB I - CRECHE	ELAINE MARGARETE MENEGUIM DA SILVA, Profª	22,006	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
40º	0000000007/2026	17/08/2026	16337	PEB I - PRÉ ESCOLA	GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA	21,996	PARCIAL	Deslocamento de Unidade Escolar
41º	0000000011/2026	17/08/2026	17284	PEB I - FUNDAMENTAL	MARIA ELCE MARTINS BERTELLE, Profª	21,235	INTERMEDIARIA	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
42º	0000000047/2026	18/08/2026	16534	PEB I - FUNDAMENTAL	IRAN GONÇALVES CARNAÚBA EMEB	19,897	INTERMEDIARIA	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
43º	0000000048/2026	18/08/2026	18212	PEB I - CRECHE	EMELLYNE DE AZEVEDO AGUIAR	18,943	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
44º	0000000005/2026	17/08/2026	18905	PEB I - PRÉ ESCOLA	GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA	18,737	PARCIAL	Deslocamento de Unidade Escolar
45º	0000000023/2026	17/08/2026	17874	PEB I - CRECHE	KARINE PEREIRA SANTIAGO	18,699	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
46º	0000000031/2026	18/08/2026	18135	PEB I - FUNDAMENTAL	RONALDO PERES GERALDI, Prof.	18,319	INTERMEDIARIA	Deslocamento de Unidade Escolar
47º	0000000077/2026	19/08/2026	17938	PEB I - CRECHE	MARCELO ANTONIO RICOMINI PASCOAL	17,920	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
48º	0000000030/2026	18/08/2026	18000	PEB I - PRÉ ESCOLA	KARINE PEREIRA SANTIAGO	17,644	PARCIAL	Deslocamento de Unidade Escolar
49º	0000000010/2026	17/08/2026	18747	PEB I - CRECHE	EMERSON CRUZ MACHADO	17,541	COMPLETA I	Perfil
50º	0000000029/2026	18/08/2026	18157	PEB I - CRECHE	CLEIDE APARECIDA FIUZA PENIDO, Profª	16,245	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
51º	0000000087/2026	19/08/2026	18927	PEB I - FUNDAMENTAL	DEMETRIO RODRIGUES PONTES	16,096	INTERMEDIARIA	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
52º	0000000062/2026	19/08/2026	17895	PEB I - PRÉ ESCOLA	ARNALDO CORREA DA SILVEIRA	15,822	PARCIAL	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
53º	0000000013/2026	17/08/2026	18026	PEB I - CRECHE	MARCELO ANTONIO RICOMINI PASCOAL	15,734	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
54º	0000000045/2026	18/08/2026	18134	PEB I - FUNDAMENTAL	LUCY APPARECIDA BERTONCINI, Profª	15,130	INTERMEDIARIA	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
55º	0000000022/2026	17/08/2026	18251	PEB I - CRECHE	GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA	15,053	COMPLETA I	Perfil
56º	0000000019/2026	17/08/2026	18993	PEB I - CRECHE	GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA	14,874	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar
57º	0000000033/2026	18/08/2026	18969	PEB I - PRÉ ESCOLA	GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA	14,326	PARCIAL	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
58º	0000000071/2026	19/08/2026	18222	PEB I - FUNDAMENTAL	MARIA GONCALVES DE FREITAS GONCALVES	14,174	INTERMEDIARIA	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
59º	0000000082/2026	19/08/2026	18997	PEB I - CRECHE	ALINE CRISTINA SANTOS DE PAULA	13,838	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar
60º	0000000052/2026	18/08/2026	18215	PEB I - PRÉ ESCOLA	THAYS DE ALMEIDA ALVES	13,721	PARCIAL	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
61º	0000000046/2026	18/08/2026	18754	PEB I - CRECHE	JOSUE MOREIRA SENA	13,373	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
62º	0000000036/2026	18/08/2026	18234	PEB I - CRECHE	CLEIDE APARECIDA FIUZA PENIDO, Profª	12,808	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
63º	0000000090/2026	19/08/2026	18119	PEB I - CRECHE	VERA LUCIA MILLENA, Profª	12,582	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
64º	0000000059/2026	18/08/2026	18988	PEB I - FUNDAMENTAL	RONALDO PERES GERALDI, Prof.	12,503	INTERMEDIARIA	Deslocamento de Unidade Escolar
65º	0000000032/2026	18/08/2026	18898	PEB I - CRECHE	MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA	11,996	COMPLETA I	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
66º	0000000072/2026	19/08/2026	19002	PEB I - PRÉ ESCOLA	KARINE PEREIRA SANTIAGO	11,990	PARCIAL	Deslocamento de Unidade Escolar
67º	0000000056/2026	18/08/2026	18968	PEB I - PRÉ ESCOLA	KARINE PEREIRA SANTIAGO	11,898	PARCIAL	Deslocamento de Unidade Escolar
68º	0000000008/2026	17/08/2026	19148	PEB I - FUNDAMENTAL	MARIA DE LOURDES MATTAR, Profª	11,882	INTERMEDIARIA	Deslocamento de Unidade Escolar
69º	0000000026/2026	18/08/2026	19234	PEB I - FUNDAMENTAL	MARIA DE LOURDES MATTAR, Profª	10,731	INTERMEDIARIA	Deslocamento de Unidade Escolar
70º	0000000028/2026	18/08/2026	19011	PEB I - PRÉ ESCOLA	THAYS DE ALMEIDA ALVES	10,608	PARCIAL	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
71º	0000000025/2026	17/08/2026	18919	PEB I - CRECHE	JOSUE MOREIRA SENA	10,417	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar
72º	0000000068/2026	19/08/2026	18895	PEB I - PRÉ ESCOLA	VINICIUS COUTO SILVA	9,700	PARCIAL	Perfil
73º	0000000078/2026	19/08/2026	18992	PEB I - FUNDAMENTAL	FERNANDO PUPO MASSAGARDI.	9,047	INTERMEDIARIA	Perfil e Deslocamento de Unidade Escolar
74º	0000000069/2026	19/08/2026	18970	PEB I - CRECHE	DIRCE EUFRASIO BRASIL	7,712	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II CIÊNCIAS

Classif.	Insc.	Data	RE	Perfil	Sede de Lotação Atual	Pontuação	Jornada	Tipo de Remoção
1º	0000000053/2026	18/08/2026	15179	PEB II - FUNDAMENTAL - Ciências	IRAN GONÇALVES CARNAÚBA EMEB	21,780	INTEGRAL	Deslocamento de Unidade Escolar
2º	0000000034/2026	18/08/2026	18116	PEB II - FUNDAMENTAL - Ciências	ODIR GARCIA ARAUJO, Profª	15,470	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA

Classif.	Insc.	Data	RE	Perfil	Sede de Lotação Atual	Pontuação	Jornada	Tipo de Remoção
1º	0000000037/2026	18/08/2026	17923	PEB II - FUNDAMENTAL - Educação Física	ROSA HELENA M. MARCONDES SOUSA	16,234	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II HISTÓRIA

Classif.	Insc.	Data	RE	Perfil	Sede de Lotação Atual	Pontuação	Jornada	Tipo de Remoção
1º	0000000085/2026	19/08/2026	11659	PEB II - FUNDAMENTAL - História	ODIR GARCIA ARAUJO, Profª	41,055	COMPLETA II	Deslocamento de Unidade Escolar

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II GEOGRAFIA

Classif.	Insc.	Data	RE	Perfil	Sede de Lotação Atual	Pontuação	Jornada	Tipo de Remoção
1º	0000000081/2026	19/08/2026	12761	PEB II - FUNDAMENTAL - Geografia	FERNANDO PUPO MASSAGARDI.	34,221	INTEGRAL	Deslocamento de Unidade Escolar

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II INGLÊS

Classif.	Insc.	Data	RE	Perfil	Sede de Lotação Atual	Pontuação	Jornada	Tipo de Remoção
1º	0000000088/2026	19/08/2026	12768	PEB II - FUNDAMENTAL - Inglês	ANTONIO CARLOS CARVALHO, Prof.	34,242	INTEGRAL	Deslocamento de Unidade Escolar
2º	0000000004/2026	17/08/2026	19114	PEB II - FUNDAMENTAL - Inglês	RONALDO PERES GERALDI, Prof.	7,661	MINIMA	Deslocamento de Unidade Escolar

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II MATEMÁTICA

Classif.	Insc.	Data	RE	Perfil	Sede de Lotação Atual	Pontuação	Jornada	Tipo de Remoção
1º	0000000021/2026	17/08/2026	17903	PEB II - FUNDAMENTAL - Matemática	ANTONIO PINTO DE CAMPOS	20,594	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar
2º	0000000017/2026	17/08/2026	18001	PEB II - FUNDAMENTAL - Matemática	FERNANDO PUPO MASSAGARDI.	16,935	INTEGRAL	Deslocamento de Unidade Escolar

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II LÍNGUA PORTUGUESA

Classif.	Insc.	Data	RE	Perfil	Sede de Lotação Atual	Pontuação	Jornada	Tipo de Remoção
1º	0000000049/2026	18/08/2026	17897	PEB II - FUNDAMENTAL - Português	MARA APARECIDA ALVES DA SILVA GOMES, Drª	20,665	MINIMA	Deslocamento de Unidade Escolar
2º	0000000001/2026	17/08/2026	17902	PEB II - FUNDAMENTAL - Português	VENERANDA DE FREITAS PINTO, Profª	16,344	INTEGRAL	Deslocamento de Unidade Escolar
3º	0000000079/2026	19/08/2026	18046	PEB II - FUNDAMENTAL - Português	ANTONIO PINTO DE CAMPOS	12,012	INTEGRAL	Deslocamento de Unidade Escolar
4º	0000000016/2026	17/08/2026	19074	PEB II - FUNDAMENTAL - Português	LUCY APPARECIDA BERTONCINI, Profª	11,405	COMPLETA I	Deslocamento de Unidade Escolar
5º	0000000073/2026	19/08/2026	19245	PEB II - FUNDAMENTAL - Português	FERNANDO PUPO MASSAGARDI.	7,533	INTEGRAL	Deslocamento de Unidade Escolar

Da disciplina de Arte, não houve inscritos.

Cajamar, 28 de agosto de 2026.

Margareth Tebas
Diretor/DPEGP

Egler Francisco Villela Paulino
Chefe de Divisão/DVE

Vivian Oliveira Cristino de Melo
Apoio Operacional/DVE

PODER LEGISLATIVO
https://www.cmdc.sp.gov.br

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar os seguintes AUTÓGRAFOS:

AUTÓGRAFO N° 2.519/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR RESOLVE APROVAR, EM SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 127/2026, QUE **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

AUTORIA DO EXECUTIVO

AUTÓGRAFO N° 2.520/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR RESOLVE APROVAR, EM SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 090/2026, QUE **"Institui diretrizes para a implementação de programa de fornecimento de fraldas descartáveis e insumos de higiene pessoal aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Cajamar que necessitem de uso contínuo, e dá outras providências".**

AUTORIA DOS VEREADORES
ALEXANDRO DIAS MARTINS
EDER DA SILVA DOMINGUES
VINICÍUS ZAGO JARDIM

AUTÓGRAFO N° 2.521/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR RESOLVE APROVAR, EM SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 102/2026, QUE **"INSTITUI O CONCURSO MISS E MISTER MELHOR IDADE CAJAMAR, ESTABELECENDO PREMIÇÃO AOS VENCEDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

AUTORIA DO EXECUTIVO

AUTÓGRAFO N° 2.522/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR RESOLVE APROVAR, EM SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 103/2026, QUE **"DISPOE SOBRE O CONCURSO DA RAINHA DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

AUTORIA DO EXECUTIVO

AUTÓGRAFO N° 2.523/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR RESOLVE APROVAR, EM SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 105/2026, QUE **"DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

AUTORIA DO EXECUTIVO

AUTÓGRAFO N° 2.524/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR RESOLVE APROVAR, EM SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 122/2026, QUE **"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE, PATROCÍNIO, PROMOÇÃO OU QUALQUER AÇÃO DE MARKETING DIRETO OU INDIRETO VINCULADA A OPERADORAS DE APOSTAS DE QUOTA FIXA REALIZADAS POR MEIO VIRTUAL (BETS) EM BENS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

AUTORIA DO EXECUTIVO

AUTÓGRAFO N° 2.525/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR RESOLVE APROVAR, EM SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 126/2026, QUE ***"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CAJAMAR - PMAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

AUTORIA DO EXECUTIVO

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 26 de agosto de 2026.

MESA DA CÂMARA

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretario

IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA
2º Secretario

FLÁVIO MARQUES ALVES
3º Secretario

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 26 DE AGOSTO DE 2.026.

"DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO CAJAMARENSE AO SR. MARCO ANTÔNIO PEIXOTO SOARES – MARCÃO."

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei Orgânica do Município de Cajamar e do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Título de Cidadão Cajamarense ao Sr. Marco Antônio Peixoto Soares, carinhosamente conhecido como "Marcão".

Art. 2º A honraria de que trata este Decreto Legislativo será materializada em título, a ser entregue ao laureado em Sessão Solene, especialmente convocada.

Art. 3º A justificativa desta homenagem, devidamente anexada, fica fazendo parte integrante deste Projeto de Decreto Legislativo, onde está assentado o "Curriculum" do homenageado, enriquecido com relevantes serviços prestados à causa Cajamarense.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo serão suportadas pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 26 de agosto de 2026.

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo